



A DEMOCRACIA COMO VALOR UNIVERSAL E OS DIREITOS HUMANOS NUMA PERSPECTIVA CRÍTICA NO CONTEXTO DO COVID-19

DEMOCRACY AS A UNIVERSAL VALUE AND HUMAN RIGHTS FROM A CRITICAL PERSPECTIVE

Patrick Costa Meneghetti¹

Fernanda Lavinia Birck Schubert²

RESUMO

Este artigo apresenta os resultados de um estudo teórico sobre a democracia como valor universal, tendo como referência as ideias de Amartya Sen, e a sua estreita relação com os direitos humanos a partir de uma teoria crítica proposta por Herrera Flores. Para tanto, apresenta como objetivos: a) estudar a Democracia como valor universal a partir das ideias de Amartya Sen; b) apresentar uma concepção de direitos humanos a partir de uma perspectiva integradora, crítica, contextualizadora e emancipatória proposta por Herrera Flores; e c) relacionar a teoria crítica dos direitos humanos com o contexto democrático. Quanto aos métodos e técnicas, trata-se, inicialmente, de pesquisa qualitativa, pois tem como propósito a compreensão do fenômeno da democracia e dos direitos humanos como temas de alta complexidade. Como método de abordagem, vale-se do dialético, pois considera que, como uma produção cultural, tanto a democracia quanto esses direitos devem ser entendidos a partir do seu dinamismo e pluralidade, em diferentes contextos históricos. Como procedimento, a pesquisa se ampara no estudo bibliográfico e documental. Conclui-se que o desenvolvimento de políticas públicas para a efetivação dos direitos humanos somente é possível no contexto da democracia como valor universal.

Palavras-chave: COVID-19; Democracia; Direitos Humanos; Políticas Públicas; Teoria Crítica.

ABSTRACT

This article presents the results of a theoretical study about democracy as a universal value, having as reference the ideas of Amartya Sen, and its close relationship of human rights based on a critical theory proposed by Herrera Flores. As for the methods and techniques, it is, initially, qualitative research, as its purpose is to

¹ Graduada em Direito, Universidade de Cruz Alta. E-mail: fernanda_lbs@hotmail.com.

² Mestre em Direitos Humanos, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: pcm29@jfrs.jus.br.



understand the phenomenon of democracy and human rights as highly complex topics. As a method of approach, it uses the dialectic, since it considers that, as a cultural production, both democracy and these rights must be understood from their dynamism and plurality, in different historical contexts. As a procedure, the research is supported by bibliographic and documentary study. It is concluded that the development of public policies for the realization of human rights is only possible in the context of democracy as a universal value.

Keywords ou Palabras clave: Democracy; Human rights; Public policy; Critical Theory; Universal Value.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil, assim como o restante do mundo, vive a pandemia do COVID-19, que trouxe ao país prejuízos das mais diversas ordens, como saúde, emprego, economia, em especial às pessoas em situação de vulnerabilidade social e trabalhadores.

Conforme relatório divulgado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em janeiro de 2021, graças à pandemia do COVID-19 foram perdidos, no ano de 2020, o equivalente a 255 milhões de empregos no mundo. A renda caiu U\$7 trilhões a nível mundial, o que equivale a 8,3% da renda global de trabalho ou 4,4% do Produto Interno Bruto (PIB) global.³ O Brasil perdeu o equivalente a mais de 11 milhões de empregos, representando uma perda de 15% em termos de horas de trabalho. Esse dado representa o quarto maior valor bruto em todo o mundo⁴.

Segundo o Panorama Social da América Latina, divulgado em 2021⁵, “estima-se que em 2020 a taxa de pobreza extrema situou-se em 12,5% e a taxa de

³ Dados divulgados em 25 de janeiro de 2021, na 7ª edição do Monitor da OIT Covid-19, disponível em:

https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms_767028.pdf. Acesso em: 21 abr. 2021. Para maior aprofundamento sobre relatórios divulgados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), recomenda-se o acesso ao site <https://www.ilo.org>.

⁴ Segundo informações do site

<https://economia.ig.com.br/2021-01-25/pandemia-gerou-perda-equivalente-a-11-milhoes-de-empregos-no-brasil.html>. Acesso em: 01 ago. 2021.

⁵ Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/46784-panorama-social-america-latina-2020-resumo-executivo>. Acesso em: 01 ago. 2021.



pobreza alcançou 33,7%” (CEPAL, 2021, p. 19). Esse número representa 22 milhões a mais de pessoas pobres se comparado ao ano anterior, chegando à marca de 209 milhões ao final de 2020. Os números da pobreza extrema também são alarmantes, pois, segundo o Panorama, “desse total, 78 milhões de pessoas estariam em situação de pobreza extrema, 8 milhões a mais do que em 2019” (CEPAL, 2021, p. 19).

Esses números ilustram o que Boaventura de Sousa Santos (2021, p. 104) chama de “Sul Global”, para se referir aos grupos que sofrem mais intensamente as consequências da pandemia. Segundo o autor (2021), qualquer pandemia é sempre discriminatória, porém, para alguns grupos, essa discriminação é maior. “São os grupos que têm em comum padecerem de uma especial vulnerabilidade que precedeu a pandemia e se agravou com ela”, prossegue o Boaventura (2021, p. 104).

Diante dos efeitos da pandemia e na tentativa de reduzi-los, o Estado brasileiro precisou, de forma célere, dar uma resposta aos problemas sociais advindos de seus cidadãos, não só na área da saúde, mas também na econômica. A título de exemplo, cita-se a criação do Auxílio Emergencial. No entanto, essas e outras políticas públicas somente são possíveis de serem desenvolvidas em contextos democráticos. Conforme Sen (1999), “a democracia tem um importante valor instrumental ao potencializar a capacidade do povo ser ouvido quando expressar suas demandas por atenção política” (SEN, 1999, p. 14). Nesse cenário, estão incluídas as demandas econômicas.

Sendo assim, o presente artigo se propõe a estudar a democracia como valor universal a partir das ideias de Amartya Sen. Em seguida, apresenta uma concepção de direitos humanos enquanto processos de lutas, a partir de uma perspectiva integradora, crítica, contextualizadora e emancipatória, proposta por Joaquín Herrera Flores. Por fim, apresenta as conclusões que o estudo oportunizou.

Quanto aos métodos e técnicas, trata-se, inicialmente, de pesquisa qualitativa, pois tem como propósito a compreensão do fenômeno da democracia e dos direitos humanos como temas de alta complexidade. Como método de abordagem, vale-se do dialético, pois considera que, como uma produção cultural,



tanto a democracia quanto esses direitos devem ser entendidos a partir do seu dinamismo e pluralidade, em diferentes contextos históricos. Como procedimento, a pesquisa se ampara no estudo bibliográfico e documental.

A presente pesquisa é fruto do paradigma emergente da ciência pós-moderna, aberta ao diálogo com as experiências da sociedade, seus valores e crenças, pois, partindo do senso comum, aqui entendido positivamente como a realidade social, “utópica e libertadora” (SANTOS, 1987, p. 56), está centrada na responsabilidade social do conhecimento, em razão da qual ele deve servir ao sentido humanista, buscando uma verdadeira apreensão do mundo.

2 A DEMOCRACIA COMO VALOR UNIVERSAL

Em texto intitulado “Democracia como valor universal”, Amartya Sen (1999) o inicia comentando que no verão de 1997 foi questionado por um jornal japonês acerca da coisa mais importante que havia ocorrido no século XX. Diante de tantos acontecimentos, o autor respondeu que foi a ascensão da democracia. Segundo Sen (1999), “no futuro distante, quando as pessoas olharem para o que aconteceu no século passado, acharão difícil não colocar primazia na emergência da democracia como a mais aceitável forma de governança” (SEN, 1999, p. 2).

Resgatando a origem da democracia a partir da Grécia antiga há 2000 anos, o autor afirma que somente no século XX é que essa forma de governo se estabeleceu como “normal [...] à qual qualquer nação tem direito, quer seja na Europa, América, Ásia ou África” (SEN, 1999, p. 3). Sendo assim, “a ideia de democracia como um compromisso universal é bastante nova, e é fundamentalmente um produto do século XX” (SEN, 1999, p. 3). Importante esclarecer que, para o autor (1999), a noção de universal não significa necessariamente que a democracia tenha a aceitação de todos, até porque, afirma Sen (1999), “se isso fosse realmente necessário, então a categoria de valores universais bem que poderia estar vazia” (SEN, 1999, p. 17). Assim, “a aceitação universal não é um requisito para que algo seja considerado valor universal. [...] O



argumento de um valor universal é que as pessoas, em qualquer lugar, tenham razão para vê-lo como valioso”, conclui Sen (1999, p. 17).

Do século XIX para o século XX, segundo o autor (1999), houve uma mudança de questionamento para afirmação, passando de “um ou outro país estava ‘pronto para a democracia?’” a “um país não precisa ser visto como pronto para a democracia; ao invés disso, deve se tornar pronto por meio da democracia.” (SEN, 1999, p. 3). A mudança no questionamento permitiu a expansão da democracia para bilhões de pessoas.

Esse alcance potencial da democracia para bilhões de pessoas, ou seja, sua universalidade, materializou-se a partir do direito de voto para todos os adultos, em que a palavra todos passa realmente a ter o sentido de totalidade, principalmente com a inclusão das mulheres (SEN, 1999).

Não negando os desafios que a noção de universalidade da democracia apresenta, Sen (1999) se detém a analisar a democracia como valor universal e os desafios inerentes a isso. O autor inicia afirmando que, a partir do momento em que essa forma de governo passou a ser praticada universalmente, “a governança democrática atingiu [...] o status de ser encarada como geralmente certa” (SEN, 1999, p. 4). Deixando de falar pela democracia de costas para a parede, passamos a ter como certo que todos os países estão prontos para a democracia (SEN, 1999). Segundo o autor (1999), “esse reconhecimento da democracia como um sistema universalmente relevante, que se move em direção de sua aceitação como um valor universal, é uma grande revolução no pensamento, uma das mais importantes contribuições do século XX” (SEN, 1999, p. 5).

Superada a discussão sobre a democracia como valor universal, Sen (1999) traz o questionamento acerca do funcionamento dessa forma de governo. E prossegue afirmando que, embora esse seja um ponto ainda a ser discutido, principalmente entre os países mais pobres do mundo, sim, a democracia tem funcionado bem, trazendo como exemplo a realidade indiana.

Conforme o autor (1999), ouve-se que sistemas não democráticos são melhores em proporcionar desenvolvimento econômico. Porém, trata-se de uma afirmação feita “baseada em esporádico empirismo, usando informação muito



selecionada e limitada, ao invés de qualquer teste estatístico geral que use o universo de informação disponível”, alerta Sen (1999, p. 7). E continua afirmando que “não há, de fato, nenhuma evidência geral convincente de que governança autoritária e supressão de direitos políticos e civis são realmente benéficos ao desenvolvimento econômico” (SEN, 1999, p. 7). Nesse sentido, não prospera o argumento de que direitos políticos conflituam com crescimento econômico (SEN, 1999).

A título de exemplo, o autor (1999) afirma que as maiores epidemias ao longo da história jamais ocorreram em países independentes e democráticos, com a imprensa livre. Claro que Sen não conhecia a pandemia do COVID-19, que certamente se configura como uma exceção a essa sua afirmação, porém não descaracteriza a ideia do autor de que o crescimento econômico não depende de elementos autoritários para prosperar.

Segundo o autor

nesse contexto, precisamos olhar para a conexão entre direitos políticos e civis, de um lado, e a prevenção de grandes desastres econômicos, de outro. **Direitos políticos e civis dão às pessoas a oportunidade de chamar a atenção para as necessidades gerais e demandar ação pública apropriada.** A resposta de um governo ao grave sofrimento de seu povo habitualmente depende da pressão colocada sobre ele. O exercício de direitos políticos (como voto, crítica, protesto e similares) pode fazer uma real diferença nos incentivos políticos que operam em um governo (SEN, 1999, p. 9, grifo nosso).

Percebe-se, então, que o exercício dos direitos civis e políticos em ambientes democráticos torna possível o “empoderamento’ das populações mais vulneráveis e o aumento da sua capacidade de pressão, articulação e mobilização políticas” (SEN, 2011, apud BEDIN; NIÉLSSON, p. 9), ou seja, a cobrança de respostas políticas para as necessidades econômicas, e, também, a formulação das próprias necessidades econômicas. Afirma o autor (1999) que políticas governamentais equivocadas em regimes não democráticos justamente não resolveram o problema de grandes epidemias por não permitirem serem criticadas, mesmo tirando a vida de milhões de pessoas todos os anos.



Com efeito, “a fome está habitualmente associada com o que parecem ser desastres naturais, e os comentaristas acomodam-se à simplicidade de explicar a fome apontando para esses eventos”, como enchentes, secas e quebra de safra, afirma Sen (1999, p. 10). Porém, alerta o autor, que “muitos países com problemas naturais similares, ou até mesmo maiores, deram-se perfeitamente bem, porque um governo responsável interveio para ajudar a aliviar a fome” (SEN, 1999, p. 10). Sugere o autor que a fome pode ser prevenida a partir da recriação de renda, através, por exemplo, de programas de criação de emprego, tornando a comida a um valor mais acessível às vítimas potenciais da fome. Assim, “a fome é fácil de prevenir se houver um esforço sério nesse sentido, e um governo democrático, submetido a eleições e críticas dos partidos de oposição e jornais independentes, não pode evitar realizar esse esforço” (SEN, 1999, p. 10).

Prossegue o autor (1999) afirmando que, quando tudo está bem, o valor da democracia até pode não ser notado. No entanto, quando ocorre o contrário, é que os direitos civis e políticos são capazes de prevenir desastres sociais e econômicos. Consequentemente, é preciso haver um equilíbrio entre incentivos econômicos e políticos, o que só é garantido por sistemas democráticos. “O poder protetor da democracia pode não ser muito notado quando um país tem sorte suficiente para não estar vivendo uma séria calamidade, quando tudo está andando com suavidade”, recorda o autor (SEN, 1999, p. 11). Porém, mesmo diante dessa aparente tranquilidade, alerta Sen (1999) que a insegurança pode surgir de circunstâncias diversas, incluindo as econômicas, causando o atraso de um “Estado saudável” (SEN, 1999, p. 11). Assim, “a ausência do papel protetor da democracia é fortemente sentida quando é mais necessária” (SEN, 1999, p. 12).

Por conseguinte, antes de apresentar as principais funções da democracia, ao buscar defini-la, Sen (1999) inicia alertando que não devemos identificá-la com governo da maioria. Segundo ele, em razão de a democracia apresentar demandas complexas, além de incluir “o voto e o respeito pelos resultados eleitorais” (SEN, 1999, p. 13), ela precisa proteger liberdades e direitos, respeitando títulos legais e garantido a “livre discussão e distribuição sem censura de notícias e comentários justos” (SEN, 1999, p. 13). “Mesmo as eleições podem ser



grandemente danosas se ocorrerem sem que os diferentes lados tenham oportunidade adequada de apresentar seus respectivos casos, ou sem que o eleitorado goze de liberdade para obter notícias e considerar os pontos de vista dos competidores”, ressalta o autor (SEN, 1999, p. 13). Veja-se que o Brasil, graças ao enorme número de notícias falsas, as chamadas *fake news*, que foram espalhadas principalmente através de redes sociais digitais e aplicativos de conversas, como o *WhatsApp*, elegeu democraticamente o governo de Jair Bolsonaro, que, diariamente, atenta contra a democracia, ameaçando inclusive as instituições que compõem o Estado Democrático de Direito, como o próprio Poder Judiciário. Sendo assim, **“a democracia é um sistema exigente e não apenas uma condição mecânica (como o governo da maioria) tomada isoladamente”**, afirma Sen (1999, p. 13, grifo nosso).

Para Sen (1999), “os méritos da democracia e seu argumento como valor universal podem ser relacionados a certas virtudes distintas que acompanham sua prática irrestrita” (SEN, 1999, p. 13). Nesse contexto, afirma o autor (1999) que há diferentes formas pelas quais a democracia é capaz de enriquecer a vida dos cidadãos, a começar pela liberdade política que é fundamental para a “boa vida de indivíduos como seres sociais” (SEN, 1999, p. 13). Segundo ele, o impedimento do cidadão em participar da vida política e social da comunidade representa uma grande privação, porque essa participação é intrínseca à vida e bem-estar humanos (SEN, 1999).

Em segundo lugar, prossegue o autor (1999), a democracia potencializa a capacidade do povo em ser ouvido sempre que “expressar suas demandas por atenção política”, incluindo as necessidades econômicas, como já mencionado (SEN, 1999, p. 14).

E, em terceiro lugar, segundo SEN (1999), “a prática de democracia dá aos cidadãos a oportunidade de conhecimento uns sobre os outros, e ajuda a sociedade a fomentar seus valores e prioridades” (SEN, 1999, p. 14), fazendo com que mesmo a noção de necessidade, incluindo a econômica, seja debatida publicamente. Conceituar e compreender o que faz parte de necessidades, incluindo econômicas, “pode inclusive requerer o exercício dos direitos políticos e civis”, afirma



Sen (1999, p. 14), ilustrando a importância construtiva da democracia para a vida dos cidadãos e, também, a sua importância instrumental para as decisões políticas (SEN, 1999).

Para ilustrar a importância desses debates, Sen (1999) menciona as discussões sobre níveis de fertilidade que fazem parte de muitos países em desenvolvimento, exemplificando com a realidade da Índia que teve um declínio na sua taxa de natalidade devido ao debate público a respeito dos efeitos negativos de altos índices de natalidade para a comunidade em geral, principalmente para mulheres jovens. Em resumo, o diálogo político e social é capaz de fazer surgir novos valores, afirma Sen (1999).

Ainda sobre a noção de necessidade, segundo Sen (1999)

nossa concepção de necessidade relaciona-se com nossas ideias sobre a natureza preventiva de algumas privações e ao nosso entendimento do que pode ser feito a respeito delas. Na formação de crenças e compreensão sobre a viabilidade (particularmente, viabilidade social), as discussões públicas têm um papel fundamental (SEN, 1999, p. 16).

Nesse contexto, sobre necessidades, finaliza Sen (1999) afirmando que os direitos políticos, uma vez incluindo a liberdade de expressão e discussão, se tornam fundamentais para induzir respostas sociais a necessidades econômicas e, inclusive, na própria definição do que sejam necessidades econômicas.

Diante do exposto, verifica-se que há mais de um motivo para que a democracia possua valor universal, conforme Sen (1999), sintetizando-se: a) importância intrínseca da participação política e liberdade na vida humana; b) importância instrumental dos incentivos políticos para a manutenção da responsabilidade e transparência dos governos; e c) papel construtivo da democracia na formação de valores e na compreensão de necessidades, direitos e obrigações. Segundo o autor (1999, p. 25), “esses méritos não têm caráter regional”.

Em relação à democracia como um valor universal, Sen (1999) apresenta, além do argumento de que universal não significa a aceitação de todos, mas razão para que as pessoas possam vê-la como algo valioso, outros argumentos, tais como: à medida que democracia se espalha, há um crescente no número de



apoiadores e não diminuição; quando uma democracia é derrubada, protestos se levantam, mesmo sejam abafados com brutalidade, sendo possível inclusive ver pessoas que arriscam suas próprias vidas para trazê-la de volta; dentre outros.

Para o autor (1999),

alguns que debatem o status da democracia como um valor universal, baseiam seu argumento não na ausência de unanimidade, mas na presença de contrastes regionais. Esses supostos contrastes são algumas vezes relacionados à pobreza de algumas nações. De acordo com esse argumento, pessoas pobres estão interessadas, e têm razão para se interessar, em pão, não em democracia (SEN, 1999, p. 19).

No entanto, afirma Sen (1999), que embora o papel protetor da democracia seja, de fato, interessante para os pobres, incluindo pessoas vítimas de fome, também o é para os que podem ser “lançados para baixo na escada da economia em uma crise financeira” (SEN, 1999, p. 19). Além disso, segundo o autor, não há evidências de que pessoas pobres rejeitariam a democracia, não se interessando por direitos civis e políticos. Assim, “democracia não é um artigo de luxo que pode esperar a chegada da prosperidade geral”, destaca o autor (SEN, 1999, p. 19).

Contra a democracia, Sen (1999) ainda apresenta o argumento das diferenças culturais, a partir de um contraste entre as diversas regiões do globo, partindo do exemplo asiático. No entanto, segundo ele (1999, p. 24), esse argumento não deve prosperar, pois “a diversidade é uma característica da maioria das culturas do mundo”, o que não impediu o desenvolvimento da democracia desde o Iluminismo e a Revolução Industrial, especialmente no último século. Assim, “o argumento cultural não exclui, nem mesmo impede, as escolhas que podemos fazer hoje”, reitera Sen (1999, p. 28).

Partindo, então, do entendimento da democracia como valor universal, o capítulo seguinte se detém a apresentar uma perspectiva crítica dos direitos humanos a partir das ideias de Joaquín Herrera Flores, no intuito de relacioná-los com o contexto democrático.



3 OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA COMO VALOR UNIVERSAL

O paradoxo dos direitos humanos reside, de um lado, na consolidação e proliferação de textos e documentos internacionais, e, de outro, no aumento das desigualdades e injustiças que separam os polos norte e sul, não apenas geograficamente, mas social e economicamente. Numa perspectiva crítica, é necessária a vinculação entre direitos humanos e políticas de desenvolvimento, defende Herrera Flores (2009). “Devemos delinear uma prática social, educativa e mobilizadora de caráter crítico que evidencie esse terrível e profundo paradoxo”, reitera o autor (2009, p. 70).

Nesse contexto, é falha a ideia da separação entre desenvolvimento e direitos humanos, “como se fossem dois momentos temporais distintos – primeiro, o cumprimento dos direitos humanos e, em um segundo momento, a ajuda para o desenvolvimento” (HERRERA FLORES, 2009, p. 71). Com essa separação, acredita Herrera Flores (2009), que não se respeitam os direitos humanos tampouco o desenvolvimento prospera, pois estão inter-relacionados. “Não existe desenvolvimento se não se respeitam os direitos humanos no mesmo processo de desenvolvimento”, ratifica o autor (2009, p. 71). Da mesma forma, não é possível haver direitos humanos sem “políticas de desenvolvimento integral, comunitário, local e (...) controlável pelos próprios afetados, inseridos no mesmo processo de respeito e consolidação dos direitos” (HERRERA FLORES, 2009, p. 71).

A conquista dos direitos humanos não é possível somente através de normas jurídicas que os reconheçam, sendo fundamental para a sua efetivação a luta de grupos sociais que tem por objetivo a emancipação humana. Trata-se de uma perspectiva contextualizada em práticas sociais emancipadoras.

“Contextualizar os direitos como práticas sociais concretas nos permite ir contra a homogeneização, a invisibilização, a centralização e a hierarquização das práticas institucionais tradicionais”, afirma Herrera Flores (2009, p. 71). Tem-se, assim, um verdadeiro “intervencionismo humanitário’ levado a cabo pelos próprios



atores sociais, uma ‘guerra humanitária de baixa ou nula intensidade violenta’ contra uma ordem desigual (...)” (HERRERA FLORES, 2009, p. 72).

Como uma nova alternativa, a teoria crítica proposta por Herrera Flores (2009) consiste em escrever do outro lado do papel pautado, fazendo alusão aos escritos do poeta Juan Ramón Jiménez. Trata-se de um “compromisso humano resistir a essa pretendida ‘força compulsiva dos fatos’ e apresentar uma alternativa que rechace todo tipo de naturalização de uma ideologia em favor de uma concepção histórica e contextualizada da realidade dos direitos humanos” (HERRERA FLORES, 2009, p. 72).

Para resistir à força compulsiva dos fatos, então, a teoria crítica deve passar pelas seguintes etapas:

- 1) recuperação da ação política de seres humanos corporais com necessidades e expectativas concretas e insatisfeitas; 2) formulação de uma filosofia *impura* dos direitos, quer dizer, sempre contaminada de contexto; 3) recuperação de uma metodologia relacional que procure os vínculos que unem os direitos humanos a outras esferas da realidade social, teórica e institucional (HERRERA FLORES, 2009, p. 72)

“A recuperação do político é uma das tarefas mais importantes para uma teoria crítica e complexa dos direitos humanos”, afirma Herrera Flores (2009, p. 72), pois, *Polemos* e *polis* não podem ser vistos como elementos separados, ou seja, é preciso enxergar a “possibilidade dos antagonismos diante e dentro da ordem da cidade”.

Erroneamente, a partir de posições naturalistas, os direitos humanos foram vistos como separados e anteriores à ação política democrática, o que acarretou a separação entre ações direcionadas a interesses individuais e privados e ações voltadas à “construção de espaços sociais, econômicos e culturais, públicos e democráticos” (HERRERA FLORES, 2009, p. 73). Essa dicotomia permitiu ainda uma visão restrita dos direitos humanos, já que, “por não se afetarem pelo político, pelo polêmico, pelo que muda em função dos contextos e das relações de poder, devem considerar-se como um mundo de ‘coisas’ imodificáveis e imutáveis” (HERRERA FLORES, 2009, p. 73).



Vistos os direitos humanos como anteriores à ação social, solidifica-se a divisão entre ideais, “as essências – em termos platônicos”, encontrados em um plano transcendental e “de uma subjetividade abstrata não situada em contextos reais de convivência”, e os fatos, “conjunto de obstáculos ‘objetivos’ – situados além do mundo tranquilo das ideias – que impedem a implementação real desses ideais abstratos” (HERRERA FLORES, 2009, p. 73). A partir dessa divisão, é que os direitos humanos passam a ser vistos como ideais, neutros e anteriores à ação política, sem relação com os conflitos sociais, “como esferas cindidas de todo que significa a vida com todos os seus conflitos, seus consensos e suas incertezas” (HERRERA FLORES, 2009, p. 73).

No entanto, a realidade se descortina totalmente diferente disso, pois a concepção do político vai muito além da tentativa de buscar consensos descontextualizados dos conflitos reais, “levados ao âmbito do privado ou ao âmbito do espiritual” (HERRERA FLORES, 2009, p. 74).

Com a queda do Muro de Berlim, é cada vez maior a busca para legitimar e justificar a hegemonia global baseada nos valores do mercado autorregulamentado e da democracia resumida a aspectos eleitorais. Há uma clara tentativa de substituição da política pelo direito e pela moral, com a total desconsideração de identidades coletivas e práticas sociais que surgiram ao longo da Guerra Fria (HERRERA FLORES, 2009).

Com efeito, surgiram nesse período novas teorias sobre justiça, como a de John Rawls e a superioridade da liberdade em relação à igualdade, e a de Robert Nozick e a sua ideia de estado mínimo. “Ao considerar o político como algo alheio às lutas pela dignidade humana, deixou-se paralisado tudo o que depende da política na sua dimensão de relações de força, de alteridade, de adversário e de antagonismo”, afirma Herrera Flores (2009, p. 75).

Todavia, “os direitos humanos devem prestar-se para aumentar nossa ‘potência’ e nossa ‘capacidade’ de atuar no mundo”, reitera o autor (2009, p. 75). Para tanto, é preciso superar a “ontologia da passividade”, segundo a qual, pelos direitos humanos pertencerem a uma esfera transcendental e serem, portanto, anteriores às práticas sociais, a realidade não poderia ser modificada.



Pela teoria crítica e complexa dos direitos humanos, a ação social deve ser vista a partir da “**ontologia da potência**, que (...) permite compreender e colocar em prática o político-estratégico de um modo socialmente compatível com uma política democrática de textura aberta” (HERRERA FLORES, 2009, p. 75, sem grifo no original).

Considerando, por conseguinte, que o político não é separado do contexto das lutas sociais, é necessário recuperá-lo como “esfera complementar e paralela à luta pela dignidade ‘a partir’ dos direitos humanos” (HERRERA FLORES, 2009, p. 76), entendendo que recuperar o político não está em buscar o melhor ou pior sistema de governo – isso seria apenas a gestão das crises. O político permite a criação de mundos alternativos ao existente, voltado para o desenvolvimento das potencialidades humanas.

Citando Nietzsche, afirma Herrera Flores (2009, p. 76) que “ao se mentir sobre aquilo que é, fecha-se toda possibilidade de falar sobre aquilo que deve ser”. O autor o faz apontando uma crítica à falsa ideia de universalismo e de verdade absoluta que as teorias naturistas atribuem às propostas normativas. Com efeito, é necessário defender uma concepção ampla e, conseqüentemente, corporal dos direitos humanos para, somente assim, ser possível sair do individualismo, porque, segundo Herrera Flores (2009, p. 77), há uma defesa extrema de subjetividades, do “eu penso” como nossa única condição humana de existência.

“Vivemos num mundo em que os prejulgamentos ideológicos são tomados como realidades. Se há um conflito entre aqueles e estes, pior para a realidade (...). A nossa subjetividade parece encerrar-se no espaço que vai dos nossos olhos até as nossas orelhas”, ou seja, é resumida ao mental, predominando sobre o corporal – que representa as nossas verdadeiras necessidades enquanto seres humanos (HERRERA FLORES, 2009, p. 77).

Resumidamente, a subjetividade se reduz ao mental (direitos individuais e políticos) e entra em conflito com a corporalidade face à complementaridade dos direitos individuais e dos direitos sociais, econômicos e culturais. Nessa visão subjetiva e não corporal dos direitos humanos, o outro somente é possível com a



intervenção de algo, como Deus, a força do mercado etc. (HERRERA FLORES, 2009)

“O corporal, porque submetido aos contextos e por nos unir uns aos outros, faz com que necessitemos da comunidade para satisfazer as nossas exigências; (...) as liberdades individuais não necessitam de contexto algum para serem consideradas direitos de plena satisfação”, afirma Herrera Flores (2009, p. 77).

Para se efetivar uma visão integral dos direitos humanos, em que corpo e mente andem juntos, superando a tradicional divisão entre direitos individuais e direitos sociais, econômicos e culturais, propõe o autor que sejam reivindicados três tipos de direitos: “a) direitos à integridade corporal (...); b) direitos à satisfação de necessidades (direitos sociais, econômicos...); c) direitos de reconhecimento ((...), direitos à diferença)” (HERRERA FLORES, 2009, p. 78).

“É hora de inventarmos um novo direito de *habeas corpus*, que tire o corpo e a subjetividade, com todas as suas necessidades, fraquezas e fortalezas, da ‘jaula de ferro’ em que estão presos pela racionalidade dominante”, sugere Herrera Flores (2009, p. 78, sem grifo no original).

Segundo Herrera Flores (2009, p. 79), a atual divisão entre direitos individuais e direitos sociais, econômicos e culturais sequestra a realidade. Não questionar essa divisão faz parte inclusive do que o autor chama de “patriotismo constitucional”, que enxerga o contexto, ou seja, “circunstâncias a partir das quais se criam e se reproduzem os ideais”, como “distorções comunicativas que devem ser eliminadas”. Isso coloca entre parênteses os direitos humanos nos seus contextos, afirma Herrera Flores (2009, p. 79).

A partir da filosofia impura dos direitos humanos, de forma contrária, a teoria crítica proposta por Herrera Flores, ancorada numa concepção materialista da realidade, pretende enxergar o mundo de forma impura, contaminado de contextos, longe de idealizações, “como um mundo real, repleto de situações de desigualdade, de diferenças e disparidades, de impurezas e mestiçagens que nunca devemos ocultar sob qualquer ‘véu de ignorância’” (HERRERA FLORES, 2009, p. 79).



Em busca da pureza, a solução dos problemas enfrentados pelos militantes e defensores dos direitos humanos é entregue inclusive à mão invisível do mercado (HERRERA FLORES, 2009). Vale ressaltar que a busca pelo puro vem desde a Grécia, fazendo parte da filosofia e da cultura ocidentais, sendo rechaçado o “impuro, contaminado, mesclado, plural” (HERRERA FLORES, 2009, p. 79).

O puro não tem partes e só admite uma narração indireta. O puro é o intrinsecamente simples, unicamente “ele mesmo”. Só admite a contemplação imediata da mística. (...) o puro somente se alcança por via negativa, ou seja, despojando-se o pretendido objeto de conhecimento de todas suas impurezas e negando-lhe sucessivamente os atributos de uma existência em si e por si. Na direção do puro só é possível caminhar partindo do impuro (o plural, o relacionável, o narrável) até aquilo que, em última instância, não pode (nem, talvez, deva) ser descrito nem analisado.

A pretensão de pureza dos estudos leva à fobia da ação, à fobia da pluralidade e à fobia do tempo. Pela fobia da ação, há uma aparência de ação, de mobilidade, porém a chegada é sempre adiada, numa prisão a aspectos formais. “Ao furtar a categoria espaço – de ponto de apoio para mover o mundo –, ficamos sem a possibilidade de atuar sobre a realidade”, afirma Herrera Flores (2009, p. 81).

A fobia da pluralidade se centra na dualidade purista, alheia à experiência, para buscar interpretar o mundo, tais como: mente-corpo, sujeito-objeto, individual-coletivo etc. Essa “dualidade, porém, é algo alheio à experiência, dado que esta é múltipla e diferenciada. O dualismo pressupõe uma esquematização e uma redução da realidade a dois polos. E, mais grave, promove o predomínio de um polo sobre outro”, alerta Herrera Flores (2009, p. 82). Continua o autor que “definitivamente, a dualidade é disjunção, desgarramento, escolha entre polos fictícios e redutores de toda complexidade” (HERRERA FLORES, 2009, p. 82).

Por fim, a fobia do tempo faz com que o puro esteja sempre situado no começo, no início de tudo, evitando sempre o devir, idealizando um passado, visto como idade de ouro “que esteve e já não mais está e nunca tornará a estar”, e postulando apoliticamente o futuro a que não se chegará nunca. O presente e as suas possibilidades de transformação são simplesmente negados (HERRERA FLORES, 2009, p. 82).



“Rechaçando o movimento, despreza-se a consciência do espaço e da relação entre os fenômenos. Descaracterizando a pluralidade, descaracterizamos a diferença. Abominando o tempo, abandona-se a história”, destaca Herrera Flores (2009, p. 82). Assim, somente é possível chegar ao puro, livrando-se do impuro.

No entanto, o impuro fica “situado num espaço, num contexto, num determinado campo de situações’, sendo, portanto, possível de ser conhecido, descrito – “dividido em partes e estudado em sua complexidade” e relatado – “ser objeto de diálogos, pois nos permite estabelecer vínculos entre os fenômenos e está subjogado à ‘história’, ao devir (...)”, prossegue o autor (2009, p. 83).

O humano, é impuro desde a sua origem, como relata o próprio livro dos Gênesis, pois “ao ‘pecar contra a ordem divina, os primeiros seres assumem a natureza impura da nossa condição humana, mas o fazem com um forte sentimento de culpa e frustração” (HERRERA FLORES, 2009, p. 84). Uma vez impuro, permite ser narrável, já que situado em determinado contexto histórico. E conhecer o impuro, por conseguinte, exige o reconhecimento da pluralidade, da mobilidade e das diferenças, que – aceita o impuro – podem ser integradas (HERRERA FLORES, 2009).

A filosofia do impuro reivindica o pecado e a revelia – em que pese nunca perdemos a vontade de “ser como deuses”, ressalva Herrera Flores (2009) –, percebendo “nossos corpos (sem vergonha), nossos outros (sem imposições) e nosso tempo (sem escatologias transcendentales)” (HERRERA FLORES, 2009, p. 84). Assim, o modo de perceber e estar no mundo tem como parâmetro as chamadas “matizes da condição’, que são o movimento, a pluralidade e tempo como base de todo o nosso afã por conhecimento”, afirma Herrera Flores (2009, p. 84).

Concluindo a proposta de construção de uma alternativa para a compreensão dos direitos humanos no contexto atual, a partir de uma teoria crítica e emancipadora, Herrera Flores sugere a recuperação de uma metodologia relacional. A fim de situar “os direitos humanos no espaço onde nos movimentamos (ação), na pluralidade (corporalidade) e no tempo (história)”, é necessária uma metodologia diferenciada, “holística e relacional”, que seja capaz de relacionar esses conceitos



não apenas entre si, mas especialmente com os contextos sociais em que estão inseridos (HERRERA FLORES, 2009, p. 86).

Como reiteradas vezes afirma Herrera Flores (2009, p. 86), para entender os direitos humanos é preciso relacioná-los ao “restante de objetos e fenômenos que se produzem em uma determinada sociedade”. O seu estudo isolado serve apenas para nos levar a reducionismos e mal-entendidos. Para tanto, conforme o autor (2009, p. 87), é preciso considerar o conjunto de ideias “(produções culturais, científicas, artísticas, psicológicas...)” e instituições “(governo, família, sistema educativo, meios de comunicação, partidos políticos, movimentos sociais...)”, bem como a interação contínua entre as forças produtivas “(trabalho humano, equipamentos, recursos, tecnologias...)” e as relações sociais de produção “(interconexões entre grupos de seres humanos no processo de criar, produzir e distribuir produtos: relações de classe, de gênero, de etnia, mercantis...)”. Tudo isso somente é possível em contexto democrático.

5 CONCLUSÃO

O presente artigo se propôs a estudar a democracia como um valor universal partindo das ideias de Amartya Sen. Da mesma forma, procurou analisar os direitos humanos enquanto processos de lutas, a partir de uma perspectiva integradora, crítica, contextualizador e emancipatória, proposta por Joaquín Herrera Flores.

Relacionando-se as ideias dos autores, verifica-se que a teoria crítica dos direitos humanos proposta por Herrera Flores somente é viável em um cenário democrático. Para ser possível a universalidade concreta dos direitos humanos, nas palavras do autor (2009, p. 19, grifo nosso), indivíduos, grupos e organizações devem se fortalecer para a construção de “um marco de ação que permita a todos e a todas criar as condições que garantam de um modo igualitário o **acesso aos bens materiais e imateriais** que fazem com que a vida seja digna de ser vivida”.

Com efeito, somente em um cenário democrático é que podem ser desenvolvidas políticas públicas que possam garantir a todos o direito de viver com



dignidade, tendo acesso aos bens defendidos por Herrera Flores, em especial diante da pandemia do COVID-19.

REFERÊNCIAS

HERRERA FLORES, Joaquín. A (re)invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Capítulos 1, 2 e 3.

SANTOS, B. S. **Um discurso sobre ciências**. Porto: Edições Afrontamento, 1987.

_____. **O futuro começa agora: da pandemia à utopia**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

SEN, Amartya. **A democracia como valor universal**. Disponível em: <http://dagobah.com.br/wp-content/uploads/2016/07/SEN-Amartya-1999.-Democracia-como-um-valor-universal.pdf>. Acesso: 20 ago. 2021.